

N.º 168

Alterações feitas pela Câmara dos Deputados à proposta de lei do Senado, determinando que continuem a existir os cursos de medicina sanitária do Pôrto e Coimbra, enquanto não são organizados os cursos especiais de higiene pública.

Artigo 1.º Aprovado.

§ 1.º Aprovado.

§ 2.º Aprovado.

§ 3.º Se até a data da publicação desta lei alguma

Faculdade tiver já organizado o curso especial de higiene pública, a que se refere o decreto de 26 de Maio de 1911, o tempo de frequência decorrido até essa data será contado para a frequência dos setenta e cinco dias exigidos pelo § 1.º

Palácio do Congresso, em 25 de Maio de 1912. — *António Aresta Branco*, Presidente — *Baltasar de Almeida Teixeira*, 1.º Secretário — *Francisco José Pereira*, 2.º Secretário.

